
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 456, DE 12 DE JANEIRO DE 1952.

Reajusta o vencimento do Subprocurador Geral do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo único. O vencimento anual do Subprocurador Geral do Estado, a partir 1º de janeiro de 1952, passará a ser de setenta e oito mil cruzeiros, revogadas as disposições em contrário.

O Secretário de Estado do interior e Justiça assim faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1952.

Gal. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Publicada no DOE de

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
